



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.647 - SE
(2012/0188739-3)**

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
**REQUERIDO : JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DE SERGIPE**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO PEDIDO DE SUSPENSÃO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE.

Consoante a jurisprudência desta Corte, as empresas públicas e sociedades de economia mista possuem legitimidade para pedir suspensão de decisão ou de sentença somente quando buscarem tutelar bens relacionados, diretamente, com o serviço público a elas acometido.

Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Ari Pargendler, Gilson Dipp, Francisco Falcão, Teori Albino Zavascki, Massami Uyeda e Maria Thereza de Assis Moura.

Convocados os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Eliana Calmon.

Brasília, 17 de outubro de 2012 (data do julgamento).

Ministra Eliana Calmon

Presidente

Ministro Felix Fischer

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.647 - SE
(2012/0188739-3)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO FELIX FISCHER: Trata-se de agravo regimental interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos contra decisão por mim proferida na qual não conheci o pedido de suspensão por entender faltar, no caso concreto, legitimidade ao requerente.

Sustenta a agravante que *"a atividade de correspondente bancário desempenhada pela ECT, sob a denominação Banco Postal, faz parte do serviço público delegado à ECT, pois destinado a manutenção do serviço postal"* (fl. 379).

Assevera que o único interesse público primário a que se poderia realmente fazer referência seria o ordenamento jurídico.

Reitera que não lhe podem ser feitas exigências típicas de uma instituição financeira, pois *"a ECT nunca poderá ser enquadrada como instituição financeira ou estabelecimento financeiro pelo simples fato de disponibilizar ao público o serviço Banco Postal, que nada mais é do que um serviço de correspondente bancário"* (fl. 385).

Alega, por fim, grave lesão à economia pública, ao argumento de que a decisão que se busca suspender impossibilitou, indevidamente, a prestação do serviço de correspondente postal. E, além disso, afirma que ela impede a geração de subsídio cruzado para a manutenção do serviço postal.

Requer a reconsideração da decisão agravada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA Nº 1.647 - SE
(2012/0188739-3)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO PEDIDO DE SUSPENSÃO. NÃO CONHECIMENTO DO INCIDENTE. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE.

Consoante a jurisprudência desta Corte, as empresas públicas e sociedades de economia mista possuem legitimidade para pedir suspensão de decisão ou de sentença somente quando buscarem tutelar bens relacionados, diretamente, com o serviço público a elas acometido.

Agravo regimental desprovido.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO FELIX FISCHER: Não obstante a combatividade da agravante, não encontro razão para alterar a decisão ora atacada.

Conforme a jurisprudência desta Corte, as empresas públicas, como a ECT, possuem legitimidade para requerer a suspensão desde que na defesa de bens relacionados de forma direta ao serviço público por elas prestado. Neste sentido:

"PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MEDIDA LIMINAR. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ILEGITIMIDADE ATIVA.

As empresas públicas e sociedades de economia mista apenas são legitimadas para pedir suspensão de decisão ou de sentença quando em discussão questões ligadas diretamente à prestação do serviço público a elas delegado (SLS nº 771, SC, relator o Ministro Cesar Asfor Rocha, DJe de 24.08.2009).

Agravo regimental não provido" (AgRg na SLS 1320/BA, Corte Especial, Rel. Min. Ari Pargendler, DJe de 23/9/2011).

"AGRAVO REGIMENTAL. SUSPENSÃO DE LIMINAR.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. LEGITIMIDADE.

– As empresas públicas e as sociedades de economia mista, nos termos da jurisprudência desta Corte, têm legitimidade para ingressar com pedidos de suspensão de liminar e de segurança, quando na defesa de interesse público decorrente da delegação.

– A agravante, no caso presente, busca defender interesses privados, o que afasta a sua legitimidade.

*Agravo regimental improvido" (AgRg no AgRg nos EDcl na SLS 771/SC, **Corte Especial**, Rel. Min. **Cesar Asfor Rocha**, DJe de 24/8/2009).*

No caso, o pedido de suspensão formulado nesta Corte não se relaciona com o serviço público prestado pela ECT, o serviço postal. O pleito refere-se ao serviço de correspondente bancário, a toda evidência, distinto do serviço público a que faz alusão a Constituição Federal no art. 21, inciso X. Nem o fato de referida atividade gerar, potencialmente, o subsídio cruzado, legitima a atuação da ECT, pois, se assim fosse, toda atividade que gerasse qualquer tipo de receita para as empresas públicas seria justificativa para o manejo do excepcional pedido de suspensão, pouco importando, portanto, tratar-se, ou não, de serviço público.

É que, indiretamente, sempre haverá uma relação capaz de afirmar a legitimidade que ora se afasta. Desse modo, deve-se perquirir, sempre, se a decisão que se busca suspender tratou, efetivamente, do serviço público transferido para a pessoa jurídica de direito privado integrante da administração indireta. No caso, como já demonstrado, não existe essa inafastável relação.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

Número Registro: 2012/0188739-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg na SLS 1.647 / SE**

Números Origem: 200601000321672 200601000328110 888120114058502

EM MESA

JULGADO: 17/10/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PRESIDENTE DO STJ**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ELIANA CALMON

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA

Secretária

Bela. VANIA MARIA SOARES ROCHA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA E OUTRO(S)
REQUERIDO : JUIZ FEDERAL DA 7A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Ordem Urbanística - Segurança em Edificações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO : GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : JUIZ FEDERAL DA 7A VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia CORTE ESPECIAL, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Corte Especial, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Laurita Vaz, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Arnaldo Esteves Lima, Humberto Martins, Herman Benjamin, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Ari Pargendler, Gilson Dipp, Francisco Falcão, Teori Albino Zavascki, Massami Uyeda e Maria Thereza de Assis Moura.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Convocados os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves e Raul Araújo.
Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Eliana Calmon.